



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 21 de outubro de 2024

Horário: 08h31min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 14 de outubro de 2024

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Relação de Cargos:

Lote 01

Cargo - Descrição	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Carga Horária	Tipo de Prova	LOTAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental (Séries Iniciais).	CR	40h	Objetiva	TODAS AS SECRETARIAS
Motorista	Ensino Fundamental (Séries Iniciais) e CNH categoria "D". Para atuar na Sec. de Saúde necessário Diploma de Curso de Condutor de Veículo de Emergência.	CR	40h	Objetiva e Prática	TODAS AS SECRETARIAS - EXCETO EDUCAÇÃO
Professor de Educação Física Temporário	Graduação completa em Bacharel em Educação Física e registro no órgão fiscalizador.	CR	20h a 40 h	Objetiva	SEC. JUV. ESPORTE E LAZER





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Séries Iniciais e CNH categoria "C".	CR	40h	Objetiva e Prática	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS
Vigia - Praça	Ensino Fundamental Completo.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS
Monitor de Artesanato	▪ Ensino Médio Completo e ▪ Habilidade e conhecimento em artesanato (tricô, crochê, pintura etc.) confirmados por quaisquer dos seguintes itens: 1 – Qualificação comprovada na área do artesanato (tricô, crochê, pintura etc.) por meio certificados ou declarações que sejam emitidos por instituição autorizada; ou 2 – Comprovação da ministração de aulas de artesanato (tricô, crochê, pintura, etc.) por meio de contrato de trabalho ou carteira de trabalho.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
Monitor de Música - violão, teclado ou percussão	▪ Ensino Médio Completo e ▪ Habilidade e conhecimento em música (violão, teclado ou percussão) confirmados por quaisquer dos seguintes itens: 1 – Qualificação comprovada na área da música (violão, teclado ou percussão) por meio certificados ou declarações que sejam emitidos por instituição autorizada; 2 – Comprovação do exercício da atividade de músico ou a ministração de aulas de música (violão, teclado ou percussão) por meio de contrato de trabalho ou carteira de trabalho; ou 3 – Documento de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Monitor de Artes Marciais	Ensino Médio Completo e 1 - Qualificação comprovada em Judô, Karatê, Jiu-jitsu ou Kung-fu (no mínimo faixa preta) e inscrição em confederação da respectiva modalidade em que atua; ou 2 - Qualificação comprovada em Capoeira (no mínimo nível de Mestre) e inscrição em confederação da modalidade.	CR		Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
Monitor de Teatro	A DEFINIR	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
Cuidador Social	A DEFINIR	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
Facilitador de Informática	Ensino Superior em Sistemas de Informação, Ciência ou Engenharia de computação ou áreas afins.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
Facilitador de Atividade Física (dança e ginástica laboral)	Graduação completa em Bacharel em Educação Física e registro no órgão fiscalizador.	CR	10h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
Orientador Social	Ensino Médio Completo e Curso de Magistério Concluído; ou Ensino Médio Completo e cursando (a partir do 3º semestre) ou ter concluído os cursos de Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia.	CR	20h a 40h	Objetiva	SEC. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL
Agente Administrativo	Ensino médio completo.	CR	40h	Objetiva	TODAS AS SECRETARIAS
Médico Clínico Geral - II	Graduação completa em Bacharel em Medicina e Registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Farmacêutico	Graduação completa em Bacharel em Farmácia e registro no órgão fiscalizador.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
Agente de Combate às Endemias	Ensino médio completo.	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE
Fiscal Vigilância Sanitária, Controle Epidemiológico e combate a Endemias.	Ensino Superior Completo	CR	40h	Objetiva	SEC. DE SAÚDE

Lote 02

EDUCAÇÃO					
NÍVEL FUNDAMENTAL					
Cargo - Descrição	SITUAÇÃO	ÁREA	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Tipo de Prova
Motorista Transporte Escolar	-	Ônibus Escolar	Ensino Fundamental (Séries iniciais), CNH categoria "D", Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e Curso de Transporte Escolar	CR	Objetiva e Prática

NÍVEL MÉDIO					
Cargo - Descrição	SITUAÇÃO	ÁREA	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Tipo de Prova
Agente Escolar	-	Unidade Escolar	Ensino Médio Completo	CR	Objetiva, Aptidão Física e Avaliação Psicológica
Auxiliar de Sala	-	Educ. Infantil e Ens. Fundamenta I	Ensino Médio Completo	CR	Objetiva





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

NÍVEL SUPERIOR					
Cargo - Descrição	SITUAÇÃO	ÁREA	Escolaridade e Requisitos	Nº de Vagas	Tipo de Prova
Professor de Educação Especial	Habilitado	Educ. Infantil e Ens. Fundamenta I	Graduação completa em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Pedagogia com Habilitação em Educação Especial.	CR	Objetiva e Títulos
Professor de Educação Especial	Não Habilitado	Educ. Infantil e Ens. Fundamenta I	Cursando Licenciatura em Educação Especial; Licenciatura em Pedagogia Completa; ou Cursando Licenciatura em Pedagogia e 100 horas de curso na área da Educação especial.	CR	Objetiva
Professor de Educação Física	Habilitado	Educ. Infantil e Ens. Fund. 6º ao 9º Ano	Graduação completa em Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no CREF.	CR	Objetiva e Títulos
Professor de Educação Infantil - Pedagogia	Habilitado	Creche e Pré-escolar	Graduação completa em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil	CR	Objetiva e Títulos
Professor de Educação Infantil - Pedagogia	Não Habilitado	Creche e Pré-escolar	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia.	CR	Objetiva
Professor de Educação Infantil - Magistério	Habilitado	Creche e Pré-escolar	Ensino Médio e Magistério com Habilitação em Educação Infantil.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - Pedagogia	Habilitado	Ensino Fundamenta I 1º ao 5º - Anos Iniciais	Graduação completa em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - Pedagogia	Não Habilitado	Ensino Fundamenta I 1º ao 5º - Anos Iniciais	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia.	CR	Objetiva
Professor Ensino Fundamental - Magistério	Habilitado	Ensino Fundamenta I 1º ao 5º - Anos Iniciais	Ensino Médio e Magistério com Habilitação em Anos Iniciais	CR	Objetiva e Títulos
Professor de Informática	Habilitado	Informática	Graduação completa em Licenciatura Plena em Informática ou Ciências da Computação.	CR	Objetiva e Títulos
Professor de Informática	Não Habilitado	Informática	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Informática ou Ciências da Computação.	CR	Objetiva





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	Arte	Graduação completa em Licenciatura Plena em Arte, Artes Visuais ou Artes Plásticas.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	Arte	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Arte, Artes Visuais ou Artes Plásticas.	CR	Objetiva
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	Língua Portuguesa	Graduação completa em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Portuguesa.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	Língua Portuguesa	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Portuguesa.	CR	Objetiva
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	Língua Inglesa	Graduação completa em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Inglesa.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	Língua Inglesa	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Letras: Habilitação em Língua Inglesa.	CR	Objetiva
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	Matemática	Graduação completa em Licenciatura Plena em Matemática.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	Matemática	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Matemática.	CR	Objetiva
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	Ciências	Graduação completa em Licenciatura Plena: em Ciências Naturais ou Complementação Pedagógica em Ciências Biológicas ou Biologia; ou Licenciatura com habilitação em Ciências.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	Ciências	Cursando Graduação em Licenciatura Plena: em Ciências Naturais ou em Ciências Biológicas ou Biologia;	CR	Objetiva





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	História	Graduação completa em Licenciatura Plena em História.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	História	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em História.	CR	Objetiva
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	Geografia	Graduação completa em Licenciatura Plena em Geografia.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	Geografia	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Geografia.	CR	Objetiva
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Habilitado	Ensino Religioso	Graduação completa em Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.	CR	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano	Não Habilitado	Ensino Religioso	Cursando Graduação em Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.	CR	Objetiva

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE ME e EPPs**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2024. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

4.9. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa “ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à realização de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nos termos do inciso II, parágrafo 2º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que deverá(ão) estar registrado(s) junto ao CRA – Conselho Regional de Administração.

9.11.2. Cópia do registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, nos Termos do Acórdão nº 05/2012 - CFA.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (modelo Anexo III).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

17. DA VIGÊNCIA, ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A vigência do contrato será até 31/01/2025, a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes justificativas.

17.2. O prazo de execução dos serviços será de até 45(quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado, após aprovação do Município de São Carlos/SC, desde que justificado pela contratada.

17.3. Após emitida a ordem de serviço, a proponente vencedora terá o prazo de 24 horas para recebê-la.

17.4. Após recebida a ordem de serviço, a vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para iniciar os serviços, sob pena das sanções previstas no item 14 deste edital.

17.5. A fiscalização será exercida pelo setor de Gestão de Pessoas da Contratante.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto deste Contrato em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

17.2. A primeira parcela será paga até o quinto dia útil após a publicação da lista de inscritos com a apresentação da nota Fiscal devidamente assinada pelo Responsável, em conta corrente da CONTRATADA;

17.3. A segunda parcela será paga após a homologação do resultado final do Processo Seletivo com a apresentação da nota Fiscal devidamente assinada pelo Responsável, em conta corrente da CONTRATADA.

17.4. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

17.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

18. O valor das inscrições NÃO reverterá em favor da contratada, sendo de exclusividade do município de São Carlos/SC;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATO





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

São Carlos/SC, 01 de novembro de 2024.

Rudi Miguel Sander
Prefeito





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - ADM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 038/2024 – ADM

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

Este estudo visa a contratação de uma instituição especializada para a realização de planejamento e execução de todas as etapas de Processo Seletivo para o Município de São Carlos/SC, para provimento de pessoal temporário no ano de 2025.

Anualmente o município enfrenta a necessidade da realização de contratação temporária de pessoal para suprir diversas demandas de excepcional interesse público, por tempo determinado, em todo quadro da Administração Pública Municipal.

As contratações temporárias visam atender as situações de emergência, as vagas de cargos não preenchidas por concurso público, situações temporárias em decorrências de licenças, afastamentos, demissões regulares, atender imperativos de convênios e demais situações de urgência definidas em lei.

A realização de um Processo Seletivo bem estruturado é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades para todos os candidatos e a escolha dos melhores profissionais para o serviço público. Nesse sentido, é essencial que o processo seletivo seja conduzido de maneira imparcial e livre de qualquer influência interna e externa que possa comprometer a integridade do processo.

A contratação de uma instituição especializada assegura que todas as etapas, desde a elaboração do edital até a correção das provas e a publicação dos resultados, sejam realizadas com rigor técnico e com observância às normas legais. Isso garante que o processo seletivo seja justo e transparente, fortalecendo a confiança da população na administração municipal.

Além disso, a Administração Pública de São Carlos/SC carece de recursos humanos e técnicos suficientes para organizar e executar um processo seletivo de grande porte de maneira eficaz.

Ao contratar uma instituição especializada, o município garante que o processo será conduzido de forma profissional, com utilização de métodos e tecnologias adequadas, assegurando a seleção dos melhores candidatos e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.1 Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1 Considerando a necessidade indicada no tópico 01, sendo então sugerida que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) A equipe técnica da instituição deve incluir profissionais qualificados e com experiência específica em todas as etapas do Processo Seletivo, desde a elaboração de editais até a aplicação e correção das provas, inclusive as provas práticas, de títulos, aptidão física e avaliação psicológica nas situações específicas.
- b) A instituição deve dispor de infraestrutura adequada para a realização do Processo Seletivo, incluindo equipamentos tecnológicos e sistemas de segurança para evitar fraudes.
- c) Deve ter acesso a sistemas informatizados para inscrição dos candidatos, gerenciamento de dados, geração de cobrança financeira (boletos) e correção automatizada de provas.
- d) É necessário que a instituição possua recursos humanos suficientes para administrar todas as fases do processo seletivo, garantindo agilidade e eficiência.
- e) Deve ser garantido um sistema de segurança rigoroso para a proteção de dados dos candidatos e para a preservação da integridade das provas.
- f) A instituição deve prevenir e combater fraudes e vazamentos de informações durante todo o processo seletivo.
- g) A instituição deve assegurar a confidencialidade das informações e a imparcialidade na condução do processo seletivo.
- h) A instituição deve estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, não havendo impedimentos legais para a prestação do serviço.
- i) A instituição deve apresentar uma metodologia clara e detalhada para todas as etapas do seletivo, incluindo cronograma, critérios de avaliação e formas de divulgação dos resultados.
- j) Deve ser garantida a transparência em todas as fases do processo, com canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos candidatos.
- k) É fundamental que a instituição ofereça relatórios periódicos de acompanhamento do processo seletivo, permitindo ao Município monitorar o andamento do referido processo.
- l) A instituição deve disponibilizar um serviço de atendimento eficiente para os candidatos, com canais de comunicação como telefone e e-mail, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- m) Deve ser garantido suporte técnico durante todo o período de inscrição e realização das provas, assegurando que todos os candidatos possam participar sem dificuldades técnicas.
- n) A instituição deve se comprometer a entregar relatórios detalhados sobre todas as etapas do processo seletivo, desde a inscrição até a homologação dos resultados.
- o) Deve ser responsável pela publicação dos resultados de forma clara e acessível, garantindo que todos os candidatos tenham acesso às informações.
- p) A instituição deve prestar contas ao município de São Carlos/SC sobre todos os aspectos,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

assegurando a transparência e a lisura do processo seletivo.

q) A instituição deverá prever de sistema de informação para gestão dos dados do seletivo, bem como possibilitar a geração desses dados em arquivos específicos para posterior importação compatível no sistema de gestão da Prefeitura Municipal de São Carlos (IPM Sistemas).

A observância rigorosa desses requisitos garantirá que a contratação da instituição especializada para a realização do processo seletivo seja eficaz, transparente e atenda aos interesses públicos do município de São Carlos/SC.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. As quantidades estimadas são as seguintes:

Lote 1

ITEM	Descrição	UNI	QUANT. ESTIMADA
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva e prática) para 19 cargos da Administração Geral.	Uni	1
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 20 cargos da Secretaria de Educação.	Uni	1

4.2. Justificam-se as quantidades informadas com base no levantamento prévio realizado diante da necessidade do serviço demandado.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Análise das Alternativas Possíveis:

1. Contratação via Licitação Pública:

○ Vantagens:

- Garantia de transparência no processo de seleção;
- Possibilidade de obter propostas variadas e competitivas;
- Segurança Jurídica, pois minimiza riscos de questionamentos e impugnações futuras;

○ Desvantagens:

- Processo demorado, com diversas fases burocráticas que podem atrasar a realização do processo seletivo.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- Necessidade de elaborar e publicar editais, o que demanda tempo e recursos administrativos.

2. Dispensa de Licitação:

○ Vantagens:

- Rapidez na contratação, permitindo a realização do processo seletivo em um prazo mais curto.
- Redução de burocracia, com maior agilidade na tomada de decisões.
- Facilidade em contratar instituições com reconhecida experiência e qualificação técnica específica para concursos públicos/processos seletivos.

○ Desvantagens:

- Necessidade de justificar adequadamente a escolha para garantir a legalidade e transparência do processo.
- Menor possibilidade de comparação entre propostas de diferentes fornecedores.

3. Parcerias com Instituições Públicas ou Educacionais:

○ Vantagens:

- Possibilidade de colaboração com entidades que possuem expertise na realização de concursos públicos/processos seletivos.
- Potencial redução de custos, visto que algumas instituições públicas podem oferecer esses serviços a um custo menor.

○ Desvantagens:

- Dependência de acordos de cooperação que podem não estar disponíveis no curto prazo.
- Possibilidade de limitações na capacidade de atendimento e infraestrutura das instituições parceiras.

Diante das soluções apresentadas, conclui-se pela contratação de empresa especializada através de licitação para a execução do serviço. Tal escolha deve-se, ao fato de que permitirá um processo mais transparente com igualdade de acesso e condições de participação, aumentando a competitividade e podendo resultar em preços mais baixos ao município. Da mesma forma, permitirá um processo mais transparente de escolha, evitando questionamentos futuros.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ITEM	Descrição	UN I	QUANT. ESTIMADA	Valor Máximo Unitário	Valor total estimado
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva e prática) para 19 cargos da Administração Geral.	S	1	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 30 cargos da Secretaria de Educação.	S	1	R\$ 14.890,00	R\$ 14.890,00
			Valor Total		R\$ 29.340,00

6.1. O preço unitário foi estipulado tendo como base valores de contratações similares de outros municípios dos estados de Santa Catarina, consultadas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, FAROL (tcsc.tc.br) e nas respectivas páginas municipais. O valor total da contratação está estimado no valor total de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil e trezentos e quarenta reais) conforme memória de cálculo. Para definição do valor unitário foi utilizado como parâmetro a mediana dos valores pesquisados para melhor representar o valor de mercado do item, a fim de evitar valores muito acima ou abaixo do mercado, prevenindo a inviabilidade de execução ou o sobrepreço.

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. A solução entendida como a mais adequada é a abertura de licitação para contratação de empresa para elaboração, organização e execução de processo seletivo para cargos do quadro de pessoal do Município de São Carlos.

7.2 A empresa vencedora deverá prestar, no mínimo, as garantias legais exigidas no Código de Defesa do Consumidor.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. O objeto da presente licitação será organizado por lotes uma vez que os mesmos possuem relação direta que necessita tal organização. Da mesma forma, a realização do serviço por uma mesma empresa pode reduzir custos e garantir agilidade, pois permite otimizar os processos.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. A escolha de uma instituição especializada e reconhecida no mercado minimiza os riscos financeiros associados a possíveis falhas no Processo Seletivo, como a necessidade de repetição de etapas ou correção de erros. A transparência e a credibilidade da instituição garantem que o Processo





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Seletivo será realizado de acordo com as normas e regulamentos vigentes, evitando custos adicionais com processos judiciais ou administrativos decorrentes de impugnações ou irregularidades.

A realização eficiente e eficaz do Processo Seletivo por uma instituição especializada afiança a seleção dos melhores candidatos, que contribuirão para a qualidade e eficiência dos serviços públicos. Isso, por sua vez, resulta em benefícios econômicos de para o município, através de uma administração pública mais capacitada e produtiva.

Portanto, a contratação por licitação de uma instituição especializada para a realização do concurso público no município de São Carlos/SC se justifica plenamente em termos de economicidade, garantindo uma alocação eficiente dos recursos públicos e a maximização dos benefícios para a administração municipal e a população.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

10.1. Após decorrido o processo de contratação, entende-se que a responsabilidade pela fiscalização da entrega ficará a cargo da Secretaria de Administração por intermédio do departamento de gestão de pessoas, por profissional técnico designado pelo município no contrato administrativo a ser firmado com a empresa contratada, sendo que qualquer irregularidade deverá imediatamente ser comunicada a este responsável para providências.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Neste caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. Entende-se que para esta contratação, não serão gerados impactos ambientais a serem considerados, haja vista, tratar-se apenas de realização de processo seletivo de pessoal com provas objetivas, de títulos, práticas e psicológicas.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Diante de todas as descrições mencionadas nesse ETP, conclui-se pela abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por LOTE, para





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

São Carlos/SC, 25 de outubro de 2024.

Djoni Vinícios de Moraes
Secretário de Escola





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 038/2024 – ADM

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 038/2024 – ADM o objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Lote 1

ITEM	Descrição	UNI	QUANT. ESTIMADA
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva e prática) para 19 cargos da Administração Geral.	Uni	1
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 30 cargos da Secretaria de Educação.	Uni	1

1.3 Será celebrado contrato administrativo com o vencedor, com duração de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 110 da Lei 14.133/2021

2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 038/2024 elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual buscou a definição da melhor solução para necessidade de contratação de empresa para elaboração, organização e execução de processo seletivo para cargos do quadro de pessoal do Município de São Carlos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 Conforme item 07 do ETP: A solução entendida como a mais adequada é a contratação por licitação de empresa especializada para elaboração, organização e execução de processo seletivo para cargos do quadro de pessoal do Município de São Carlos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Considerando a necessidade indicada no tópico 01, sendo então sugerida que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) A equipe técnica da instituição deve incluir profissionais qualificados e com experiência específica em todas as etapas do Processo Seletivo, desde a elaboração de editais até a aplicação e correção das provas, inclusive as provas práticas e de títulos nas situações específicas.
- b) A instituição deve dispor de infraestrutura adequada para a realização do Processo Seletivo, incluindo salas de provas, equipamentos tecnológicos e sistemas de segurança para evitar fraudes.
- c) Deve ter acesso a sistemas informatizados para inscrição dos candidatos, gerenciamento de dados, e correção automatizada de provas.
- d) É necessário que a instituição possua recursos humanos suficientes para administrar todas as fases do processo seletivo, garantindo agilidade e eficiência.
- e) Deve ser garantido um sistema de segurança rigoroso para a proteção de dados dos candidatos e para a preservação da integridade das provas.
- f) A instituição deve prevenir e combater fraudes e vazamentos de informações durante todo o processo seletivo.
- g) A instituição deve assegurar a confidencialidade das informações e a imparcialidade na condução do processo seletivo.
- h) A instituição deve estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, não havendo impedimentos legais para a prestação do serviço.
- i) A instituição deve apresentar uma metodologia clara e detalhada para todas as etapas do seletivo, incluindo cronograma, critérios de avaliação e formas de divulgação dos resultados.
- j) Deve ser garantida a transparência em todas as fases do processo, com canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos candidatos.
- k) É fundamental que a instituição ofereça relatórios periódicos de acompanhamento do processo seletivo, permitindo ao Município monitorar o andamento do referido processo.
- l) A instituição deve disponibilizar um serviço de atendimento eficiente para os candidatos, com canais de comunicação como telefone e e-mail, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- m) Deve ser garantido suporte técnico durante todo o período de inscrição e realização das provas, assegurando que todos os candidatos possam participar sem dificuldades técnicas.
- n) A instituição deve se comprometer a entregar relatórios detalhados sobre todas as etapas do





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

processo seletivo, desde a inscrição até a homologação dos resultados.

- o) Deve ser responsável pela publicação dos resultados de forma clara e acessível, garantindo que todos os candidatos tenham acesso às informações.
- p) A instituição deve prestar contas ao município de São Carlos. A equipe técnica da instituição deve incluir profissionais qualificados e com experiência específica em todas as etapas do Processo Seletivo, desde a elaboração de editais até a aplicação e correção das provas, inclusive as provas práticas, de títulos, aptidão física e avaliação psicológica nas situações específicas.
- q) A instituição deve dispor de infraestrutura adequada para a realização do Processo Seletivo, incluindo equipamentos tecnológicos e sistemas de segurança para evitar fraudes.
- r) Deve ter acesso a sistemas informatizados para inscrição dos candidatos, gerenciamento de dados, geração de cobrança financeira (boletos) e correção automatizada de provas.
- s) É necessário que a instituição possua recursos humanos suficientes para administrar todas as fases do processo seletivo, garantindo agilidade e eficiência.
- t) Deve ser garantido um sistema de segurança rigoroso para a proteção de dados dos candidatos e para a preservação da integridade das provas.
- u) A instituição deve prevenir e combater fraudes e vazamentos de informações durante todo o processo seletivo.
- v) A instituição deve assegurar a confidencialidade das informações e a imparcialidade na condução do processo seletivo.
- w) A instituição deve estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, não havendo impedimentos legais para a prestação do serviço.
- x) A instituição deve apresentar uma metodologia clara e detalhada para todas as etapas do seletivo, incluindo cronograma, critérios de avaliação e formas de divulgação dos resultados.
- y) Deve ser garantida a transparência em todas as fases do processo, com canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos candidatos.
- z) É fundamental que a instituição ofereça relatórios periódicos de acompanhamento do processo seletivo, permitindo ao Município monitorar o andamento do referido processo.
- aa) A instituição deve disponibilizar um serviço de atendimento eficiente para os candidatos, com canais de comunicação como telefone e e-mail, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- bb) Deve ser garantido suporte técnico durante todo o período de inscrição e realização das provas, assegurando que todos os candidatos possam participar sem dificuldades técnicas.
- cc) A instituição deve se comprometer a entregar relatórios detalhados sobre todas as etapas do processo seletivo, desde a inscrição até a homologação dos resultados.
- dd) Deve ser responsável pela publicação dos resultados de forma clara e acessível, garantindo que todos os candidatos tenham acesso às informações.
- ee) A instituição deve prestar contas ao município de São Carlos/SC sobre todos os aspectos, assegurando a transparência e a lisura do processo seletivo.
- ff) A instituição deverá prever de sistema de informação para gestão dos dados do seletivo, bem como possibilitar a geração desses dados em arquivos específicos para posterior importação compatível no sistema de gestão da Prefeitura Municipal de São Carlos (IPM Sistemas).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

gg) Para confecção do Edital, deverá ser observada a LC 123/2006, regulamentado no âmbito do Município de São Carlos/SC pelo Decreto 132/2023.

A observância rigorosa desses requisitos garantirá que a contratação da instituição especializada para a realização do processo seletivo seja eficaz, transparente e atenda aos interesses públicos do município de São Carlos/SC.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 A execução do Contrato a ser firmado será de forma imediata, após a data da sua assinatura.

A Contratada deverá apresentar à Contratante o cronograma de prazo referente a execução dos serviços. Desde o início até o encerramento, o contrato deve garantir que todas as etapas do processo seletivo sejam executadas de forma transparente, eficiente e conforme os regulamentos aplicáveis.

A seleção de candidatos qualificados e competentes para provimento das vagas temporárias será o resultado final esperado, assegurando para a administração pública profissionais capacitados para suprir as demandas emergentes e garantir continuidade dos serviços prestados pelo município de São Carlos/SC.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. O município de São Carlos/SC designará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta por servidores públicos qualificados e experientes. Esta comissão será responsável por monitorar a execução do contrato desde o seu início até o encerramento.

7.2 Um fiscal e um gestor de contrato serão nomeados para atuar como ponto de contato principal entre a instituição contratada e o município. Este gestor será responsável pela coordenação das atividades, resolução de problemas e comunicação contínua com a instituição contratada.

7.3 A instituição contratada deverá apresentar cronograma de execução.

7.4 A Fiscalização elaborará um relatório de conclusão detalhado, que incluirá uma análise de todo o processo, os resultados alcançados, as lições aprendidas e recomendações para futuros contratos similares.

7.5 Este modelo de gestão do contrato garante que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de maneira eficaz, transparente e responsável, assegurando que todos os resultados pretendidos sejam alcançados conforme o interesse público do município de São Carlos/SC.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, devendo na fase de habilitação (conforme será um dos tópicos do edital) encaminhar os documentos





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

exclusivamente por meio do sistema em formato digital, sob pena de inabilitação;

8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

8.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

8.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

8.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2023. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

8.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

8.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

8.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

8.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

8.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

8.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – A Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal definitiva, respeitando a ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: cota@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

9.3 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024/2025.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1. O preço unitário foi estipulado tendo como base valores de contratações similares de outros municípios dos estados de Santa Catarina, consultadas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, FAROL (tcesc.tc.br) e nas respectivas páginas municipais. O valor total da contratação está estimado no valor total de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil e trezentos e quarenta reais) conforme memória de cálculo. Para definição do valor unitário foi utilizado como parâmetro a mediana dos valores pesquisados para melhor representar o valor de mercado do item, a fim de evitar valores muito acima ou abaixo do mercado, prevenindo a inviabilidade de execução ou o sobrepreço

10.2.1. Assim, fica estabelecido o seguinte valor de referência para o processo licitatório:

Lote 1

ITEM	Descrição	UNI	QUANT. ESTIMA DA	Valor Máximo Unitário	Valor total estimado
1	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva e prática) para 19 cargos da Administração Geral.	S	1	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00
2	Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, análise de títulos, aptidão física e avaliação psicológica) para 30 cargos da Secretaria de Educação.	S	1	R\$ 14.890,00	R\$ 14.890,00
			Valor Total		R\$ 29.340,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2.003.33.90 – 29/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
- 2.045.33.39 - 144/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

Os locais das provas serão no município de São Carlos/SC. O fiscal do contrato atestará após o encerramento dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais e emitirá o parecer provisório e definitivo.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

Não será exigida garantia de habilitação e contratual. Entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do objeto não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos neste (art. 140, § 2º).

São Carlos/SC, 25 de outubro de 2024.

Djoni Vinícios de Moraes
Secretário de Escola





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2024 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - ADM

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2024 - ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A
_____, NOS TERMOS DA LEI Nº.
14.133/2021.

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Rudi Miguel Sander, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, tendo em vista o que consta no Processo nº 176/2024 – ADM, Termo de Pregão Eletrônico nº 046/2024 – ADM, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

1.2. O processo seletivo será realizado em observância ao ETP e TR.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Dispensa

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do mesmo.
- 2.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O Servidor ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos Sr. Vanderlei Cecchetti, efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação.
- 3.2. A gestão contratual caberá ao servidor Jonatas Antonio Biazus.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação na presente contratação, nos limites previstos na Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto deste Contrato em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:
- 6.1.1. A primeira parcela será paga até o quinto dia útil após a publicação da lista de inscritos com a apresentação da nota Fiscal devidamente assinada pelo Responsável, em conta corrente da CONTRATADA;
- 6.1.2. A segunda parcela será paga após a homologação do resultado final do Processo Seletivo com a apresentação da nota Fiscal devidamente assinada pelo Responsável, em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.2. As **notas fiscais eletrônicas** deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta, cláusula segunda do presente instrumento e demais anexos que compõe a contratação;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.11. Fornecer espaço para a realização das provas.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.12. Ceder os veículos e máquinas para as provas práticas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8. Fornecer conforme descrito no TR.

9.9. Elaborar o edital do processo seletivo.

9.10. Elaborar as provas.

9.11. Elaboração do site para inscrições e recolhimento das taxas.

9.12. Impressão do caderno de provas.

9.13. Contratação de coordenação e fiscais de sala e corredor.

9.14. Julgar recursos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.15. Divulgação dos atos praticados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. Os recursos financeiros serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.003.33.90 – 29/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2.045.33.39-353/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, _____ de 2024.

Município de São Carlos
CONTRATANTE

CONTRATADO

